

## Artigo 11.º

**Competências da Comissão de Creditação**

1 — É competência da Comissão de Creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada, nos cursos de especialização tecnológica, de pós-graduação e de especialização, licenciatura ou mestrado pelos quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudantes.

2 — Cabe à Comissão de Creditação impedir a dupla creditação a que se refere o ponto 4 do artigo 6.º

3 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos Docentes, Coordenadores de Departamento, Coordenadores de cursos de especialização tecnológica e das respetivas componentes de formação, de pós-graduação e de especialização, Diretores de curso de licenciaturas e mestrado, e demais entidades.

4 — As deliberações da Comissão de Creditação devem ser homologadas pelo Conselho Técnico Científico.

## Artigo 12.º

**Tramitação dos processos de creditação**

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo 5.º deste regulamento, cabendo aos Serviços Académicos a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio às Comissões de Creditação.

2 — Após a decisão, o processo é devolvido aos Serviços Académicos que darão conhecimento, por escrito, ao estudante que deverá declarar a aceitação da creditação atribuída.

3 — Os resultados dos processos de creditação, a remeter aos Serviços Académicos, deverão ser instruídos através de formulários próprios, devidamente preenchidos.

## Artigo 13.º

**Prazos**

O Conselho Técnico Científico reúne mensalmente e pronuncia-se sobre os resultados dos pedidos de creditação da formação certificada e da experiência profissional remetidos até à data da convocatória da reunião, devendo posteriormente remeter os processos ratificados aos respetivos Serviços Académicos.

## Artigo 14.º

**Situações transitórias durante a tramitação dos processos**

1 — Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º, ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, ao estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

3 — Caso se verifique ser impossível o cumprimento dos prazos a que se refere o artigo anterior, o requerente deve ser notificado do facto e das suas razões, através dos Serviços Académicos.

## Artigo 15.º

**Recurso**

Em caso de recurso ou de pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

a) O Presidente do Instituto Superior de Ciências Educativas indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 15 dias seguidos após a notificação do estudante;

b) Os restantes requerimentos são enviados à Comissão de Creditação competente, para emitir parecer fundamentado;

c) A decisão sobre o recurso compete ao Conselho Técnico Científico, ouvida a Comissão de Creditação;

d) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

## Artigo 16.º

**Disposições finais**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho Técnico Científico, ouvido o respetivo Conselho. O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado em resultado da experiência acumulada, por iniciativa do Presidente, das Comissões de Creditação e/ou do Conselho Técnico Científico.

208572355

**UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.****Regulamento n.º 207/2015**

O Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica é entidade instituidora, aprova o seguinte Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

**Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISEC**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados no Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC), criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

## Artigo 2.º

**Estrutura e Organização do CTeSP**

1 — Um CTeSP é uma formação superior de curta duração, não conferente de grau.

2 — O CTeSP confere um diploma de técnico superior profissional de nível 5 nas áreas de formação que ministra.

## Artigo 3.º

**Nomeação de Júris**

1 — O conselho técnico-científico do ISEC nomeia os júris para análise de candidaturas, elaboração e correção de provas.

2 — A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovada.

3 — Os júris podem propor ao conselho técnico-científico, a inclusão de elementos adicionais (especialistas) considerados necessários para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.

## Artigo 4.º

**Candidatura ao CTeSP**

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, podem candidatar-se a um CTeSP, aqueles que reúnam as seguintes condições de ingresso:

a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Candidatos maiores de 23 anos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

c) Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º ano de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pelo ISEC.

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — A candidatura poderá ser submetida presencialmente ou via Internet e deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;

b) *Curriculum Vitae* detalhado;

c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e ou profissional;

d) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do candidato.

#### Artigo 5.º

##### Formação Adicional para Formandos não Titulares do Ensino Secundário

1 — Os formandos a que se refere a alínea c), n.º 1, do artigo 4.º, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente terão de fazer formação adicional, que fará parte integrante do plano de formação do CTeSP.

2 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, mediante proposta da coordenação do curso, aprovar quais as unidades curriculares adicionais, entre 15 a 30 ECTS, que os formandos terão que frequentar para concluir o CTeSP, tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

#### Artigo 6.º

##### Condições de Ingresso

1 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de concurso organizado pelo ISEC.

2 — As regras gerais que enquadram o concurso referido no número anterior são definidas pelo membro do governo com a responsabilidade do ensino superior. As regras específicas do mesmo concurso são as constantes do presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do ISEC e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Os candidatos aos cursos técnicos superiores profissionais, provenientes do Regime Geral devem reunir as seguintes condições:

a) Ser titulares de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Ter realizado a(s) prova(s) de ingresso necessária(s) a cada um dos cursos a que se candidatam, concretizadas através de exames nacionais do ensino secundário, de acordo com o estipulado pela tutela ou, em alternativa, submeterem-se a prova similar organizada pelo ISEC, aprovada anualmente pelo Conselho Técnico-Científico para cada curso superior profissional;

c) Ter obtido na(s) prova(s) de ingresso uma classificação não inferior a 95 pontos numa escala de 0 a 200;

d) Realizar uma entrevista de avaliação.

4 — A classificação da candidatura ao abrigo do regime geral será calculada numa escala de 0 a 200, através da aplicação das seguintes ponderações:

a) Classificação final do ensino secundário = 50 %;

b) Classificação da Prova de Ingresso ou prova realizada no ISEC = 20 %;

c) Entrevista = 30 %

5 — Os candidatos maiores de 23 anos que provem estar nas condições legais para a frequência do ensino superior realizam uma prova nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e do Regulamento em vigor no ISEC.

6 — Os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento realizam uma prova de avaliação da capacidade nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 e descrita no artigo 7.º do presente Regulamento.

7 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica, de diploma de técnico superior profissional ou de grau superior, que detenham qualificação nas áreas relevantes do curso a que se candidatam estão dispensados de prestar provas de ingresso nos termos dos números anteriores.

8 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica, de diploma de técnico superior profissional ou de grau superior, que não detenham qualificação nas áreas relevantes do curso a que se candidatam serão avaliados por entrevista.

#### Artigo 7.º

##### Prova de Avaliação de Capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo anterior realiza-se anualmente.

2 — As regras, a descrição da estrutura e dos referenciais da prova de avaliação da capacidade são definidos pelo regulamento da prova de avaliação de capacidade.

3 — Os conhecimentos e aptidões sobre os quais incidirá cada uma das provas têm como referencial os correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso, mediante aprovação do Conselho Técnico-Científico da proposta apresentada pela coordenação dos respetivos cursos.

4 — As provas são escritas, com duração máxima de 150 minutos e classificadas de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos podem requerer a consulta e a reapreciação da avaliação da prova, nos termos das alíneas seguintes.

a) O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri das provas e deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da afixação da classificação.

b) No ato da entrega do requerimento de consulta será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

c) O presidente do júri enviará ao requerente fotocópia da prova acompanhada dos respetivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

d) Nos 2 dias úteis após a receção da prova a que se refere o número anterior, o requerente pode apresentar, o pedido de reapreciação, devidamente fundamentado, em requerimento dirigido ao presidente do júri das provas.

e) No ato da entrega do requerimento deverá efetuar o pagamento da taxa devida. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

6 — Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade integram o processo individual do candidato.

#### Artigo 8.º

##### Seriação e Seleção dos Candidatos

Os candidatos serão seriados e selecionados pela seguinte ordem de critérios:

1 — Titulares de um curso de nível 5 na(s) área(s) relevante(s) do CTeSP a que se candidata, tendo em consideração a média final do curso.

2 — Titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, na(s) área(s) relevante(s) do CTeSP, tendo em consideração a média final do curso.

3 — Titulares de um curso superior, tendo em consideração a média final do curso.

4 — Indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos, tendo em consideração a classificação final obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior na(s) área(s) relevante(s) do CTeSP a que se candidata.

5 — Titulares de um curso de nível 5 em área(s) não relevante(s) do CTeSP a que se candidata, tendo em consideração a média final do curso.

6 — Titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, em área(s) não relevante(s) do CTeSP, tendo em consideração a média final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas na área afim ao CTeSP a que se candidata.

7 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º ano e tenham frequentado o 12.º ano mas não o tenham concluído, tendo em consideração o menor número de disciplinas em atraso, seguida da média das classificações do 10.º e 11.º ano e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

8 — Serão admitidos os candidatos seriados até ao limite das vagas disponíveis em cada CTeSP, que tenham cumprido as condições de ingresso definidas para o curso em causa.

#### Artigo 9.º

##### Funcionamento do CTeSP

O ISEC faz depender a abertura de turmas do 1.º ano de CTeSP da inscrição de, pelo menos, quinze formandos.

#### Artigo 10.º

##### Disposições Finais

1 — O presente regulamento deve ser revisto decorridos dois anos após a sua aprovação.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos em sede de Conselho Técnico-Científico.

Aprovado pelos Conselhos Técnico-científico da Escola de Artes, Engenharia e Aeronáutica e Escola de Educação e Gestão.

25 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Direção do ISEC, *Doutora Maria Cristina Ventura*.